

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2129/82

INTERESSADO : MARCUS AIRLO DOS SANTOS COSTA

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1972/82 - CEPG - Aprov. em 1 / 12 / 82

COMUNICADO AO PLENO EM 15 / 12 / 82

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em ofício encaminhado a este Conselho Estadual, o senhor Benedito Airlo de Souza Costa, pai do menor Marcus Airlo dos Santos Costa, solicita a regularização da vida escolar de seu filho, convalidando sua matrícula na 2ª série do 1º grau.
- 1.2 - Marcus Airlo nasceu aos 21 de abril de 1975 na cidade de São Sebastião, sendo filho de Benedito Airlo de Souza Costa e Sônia Maria dos Santos Costa.
- 1.3 - O aluno em tela está matriculado na 1ª série em uma escola no Bairro de São Francisco, em São Sebastião, mas freqüentando uma classe de 2ª série pois, por estar alfabetizado, desinteressou-se da série inicial.
- 1.4 - Apresenta um desempenho ótimo na série que freqüenta.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - O progenitor de Marcus Airlo encaminhou a este Conselho solicitação para que a matrícula de seu filho seja convalidada na 2ª série do 1º grau.
- 2.2 - Foi o aluno matriculado na 1ª série, mas demonstrou grande desinteresse em virtude de já estar completamente alfabetizado. Remanejado para a série posterior, vem cursando-a sem óbices.
- 2.3 - Este Colegiado já se pronunciou em inúmeros pareceres autorizando matrícula de alunos, sem conter a idade prevista em lei. Temos a considerar o seu desenvolvimento psico-pedagógico, esse sim importante. As Deliberações 14/78 e a 17/80 dão-nos suporte para atender à solicitação do interessado.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional atende-se a solicitação do requerente. Autoriza-se a matrícula de MARCUS AIRLO DOS SANTOS COSTA na 2ª série do 1º grau, no ano de 1982, na EEPG do Bairro

São Francisco, em São Sebastião, desde que avaliado em sua escolaridade apresente condições para freqüentar a referida série. Ficam portanto, convalidados os seus atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 01 de dezembro de 1.982.

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4-. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vi-
laça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de dezem-
bro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente